CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 959 (Institui a Junta de Recurses Fiscais)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu sanciene a seguinte lei:

Artigo 10) Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município des ates e decisões sêbre matéria fiscal, praticados por fêrça de suas atribuições, pela chefia do érgão fazendário da Prefeitura.

Artigo 20) A Junta de Recurses Fiscais composta de seis membres, sende três (3) representantes des contribuintes e três (3) representantes da Prefeitura, tedes nemeades pelo Prefeito, com mandato de deis anes, que pederá ser remevado, observados, sempre, os §§ dêste artigo. Da nesma forma, serão nemeados seis suplemtes para serviron quando convecados, na falta ou impedimento dos membres efetivos.

§ 10) Os representantes des centribuintes, tante efetives ceme suplementes serão recelhidos pelo Prefeito dentre memes integrantes de entidades representativas de cemércio, da indústria e da agricultura, se heuver, ou dentre es maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 20) Os representantes da Prefeitura, tante es efetives ce me es suplentes, serão de livre nemeação de Prefeito e escelhido den tre funcionários municipais versados em assuntes fazendários.

§ 30) A Junta elegerá, amualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre es membres efetives, sende permitida a reeleição.

Artige 30) A pesse des membres da Junta de Recurses Fiscais se realizará mediante têrme lavrade em livre de atas da Junta, ao se instalar esta, eu pesteriermente, quando ecerrer a substituição de alguns deles, perante e seu Presidente.

Artigo 40) Podde e mandate e membre que deixar de comparecer às sessões per três vêzes consecutivas, sem metivo justificade; em se tratande de representante da Prefeitura, e sende êle servidor Municipal, a perda de mandate, per essa razão, constituirá falta de exação no cumprimente de dever e deverá ser ametada em sua vida fum cional.

Artigo 5º) A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Artigo 6º) A Junta de Recurses Fiscais reunir-se-á em lecal, dia e hera designades pelo Presidente, em comunicação feita a cada

LOLL!

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 959 - CONTINUAÇÃO

membro com a antecedência de, pelo memos, 48 heras, mão podendo as rouniões ser realizadas com intervalo memor de cinco dias, uma da outra.

Artigo 7º) O Prefeite designará um funcionário para secretariar es trabalhes da Junta.

Artige 8º) À Junta de Recurses Fiscais cabe temar cenhecimente e decidir apenas des recurses que versem sêbre es ates e decisées de que trata e capítule V, de títule II, de Cédige Tributário de Município, ebservados es prazes e demais mormas previstos.

Artigo 92) O funcionamente e erdem des trabalhes da Junta de Recurses Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas mos Cápítulos, VI e X de título II de Cédigo Tributário de Município.

Artigo 10º) Fica e Prefeite Municipal autorizado a baixar e regulamente necessário à execução da presente lei.

Artigo 11º) Revegadas as dispesições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, pertante, a quem e combecimente da presente lei competir, que a executem e façam executar fiel e inteiramente como mela se contém.

JOSÉ CHRISTÓVÃO AROUCA

PREFEITO MUNICIPAL